27 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	160375-27 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS	MARCELO GARCIA DE LIMA	28/10/2026 14:32 (v 0.37)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2026	64558.007545/2025 90

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade disciplinar a contratação decorrente da necessidade de complementação da rede assistencial do Sistema de Saúde do Exército, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, mediante credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos.

1.2 Contratação, na Cidade de Ijui-RS, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência /urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, análises clínicas, citopatologia e anatomia patológica, terapias especiais e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 O objeto caracteriza-se como heterogêneo, por compreender a prestação de diversos serviços complementares de assistência à saúde, abrangendo diferentes especialidades médicas, odontológicas, hospitalares, laboratoriais, terapêuticas e demais procedimentos previstos no Edital de Credenciamento, os quais possuem características técnicas próprias e podem ser executados por diferentes tipos de prestadores, como Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA). Embora composto por múltiplos serviços, a execução observará critérios técnicos padronizados, referenciais de preços previamente estabelecidos e as condições definidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, permitindo sua adequada gestão e fiscalização pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Hospitais e Maternidade	12920	SERVIÇO	POR DEMANDA	Conforme referencial de preços - Anexo J do Edital
2	Clínicas Médicas Especializadas	5916	SERVIÇO	POR DEMANDA	Conforme referencial de preços - Anexo J do

					Edital
3	Clínicas Odontológicas	5908	SERVIÇO	POR DEMANDA	Conforme referencial de preços - Anexo J do Edital
4	Clínicas de Reabilitação	30119	SERVIÇO	POR DEMANDA	Conforme referencial de preços - Anexo J do Edital
5	Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia	25046	SERVIÇO	POR DEMANDA	Conforme referencial de preços - Anexo J do Edital
6	Profissionais de Saúde Autônomos	5908	SERVIÇO	POR DEMANDA	Conforme referencial de preços - Anexo J do Edital
7	Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião Dentista	5908	SERVIÇO	POR DEMANDA	Conforme referencial de preços - Anexo J do Edital
8	Atendimento Pré Hospitalar e Inter Hospitalar	12920	SERVIÇO	POR DEMANDA	Conforme referencial de preços - Anexo J do Edital
9	Cooperativas Médicas	12920	SERVIÇO	POR DEMANDA	Conforme referencial de preços - Anexo J do Edital

1.3.1 O custo estimado total da contratação, será de R$ 4.700.000,00 ao ano (quatro milhões e setecentos mil reais) tendo sido levado em consideração a média dos últimos três anos, acrescida de margem de 25%, considerando o reajuste das tabelas juntamente com a perspectiva de aumento de demanda.

1.3 2. A estimativa máxima da contratação em acordo com cada categoria:

Categoria	**Valor estimado (R$)**
Hospital	R$ 3.800.000,00
Clínica	R$ 350.000,00
Laboratório	R$ 150.000,00
PSA	R$ 200.000,00
Cooperativas Médicas	R$ 200.000,00

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4 A contratação será realizada por meio de credenciamento, como hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todas as Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) que atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.5 Os serviços serão prestados de forma continuada, sob demanda, de acordo com as necessidades assistenciais dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, observadas as normas específicas que regem o Sistema de Saúde do Exército, a livre escolha do beneficiário e as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

1.6 A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme o Referencial de Preços Anexo J, não havendo garantia de demanda mínima ou de faturamento aos credenciados.

Prazo de vigência

1.7 Os contratos decorrentes deste credenciamento terão a vigência inicial de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, por períodos de 12 (doze) meses mediante autorização do Ordenador de Despesas observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, até o limite de 10 (dez) anos de vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para este processo, o qual demonstrou a necessidade de complementar a rede assistencial do Sistema de Saúde do Exército, em razão da insuficiência da capacidade operacional da Administração para atender, de forma integral, contínua e eficiente, a demanda por serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial, terapias especializadas, atendimento de urgência e emergência, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar e demais procedimentos destinados aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos respectivos dependentes, quando amparados pela legislação vigente.

2.2 O Estudo Técnico Preliminar concluiu que o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a disponibilidade e a complementariedade da assistência à saúde, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

2.3 A fundamentação detalhada da contratação, da solução escolhida e dos quantitativos estimados encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000-103-0-00214/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;

III) Id do item no PCA: 54;

IV) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;

V) Identificador da Futura Contratação: 160375-12/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na realização de credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), mediante Edital de Credenciamento, para futura contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, visando complementar a rede assistencial do Exército Brasileiro e assegurar a prestação contínua de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial, terapias especializadas, atenção domiciliar, atendimento de urgência e emergência, remoções, medicina diagnóstica e demais serviços previstos no Termo de Referência, destinados aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), aos usuários do Fator de Custo e seus respectivos dependentes.

O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

3.1.1 Planejamento da contratação, mediante elaboração do Documento de Formalização da Demanda (quando aplicável), Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de mercado, memória de cálculo, gerenciamento de riscos, Termo de Referência e Edital de Credenciamento;

3.1.2 Publicação do Edital de Credenciamento e recebimento permanente dos pedidos de credenciamento durante a vigência do edital, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 11.878/2024;

3.1.3 Análise da documentação de habilitação, realização das diligências necessárias, vistoria técnica das instalações quando exigível, emissão de parecer da Comissão Especial de Credenciamento e homologação dos credenciamentos deferidos;

3.1.4 Formalização dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, conforme a especialidade e a modalidade dos serviços;

3.1.5 Execução dos serviços mediante demanda da Administração, respeitada a livre escolha dos beneficiários, as normas do Sistema de Saúde do Exército e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

3.1.6 Gestão e fiscalização da execução contratual, incluindo o acompanhamento permanente dos serviços prestados, realização de vistorias técnicas periódicas e extraordinárias, verificação da manutenção das condições de habilitação e de credenciamento, controle da qualidade da assistência prestada, tratamento das não conformidades e aplicação das medidas administrativas cabíveis;

3.1.7 Processamento das medições, conferência da documentação fiscal, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados;

3.1.8 monitoramento do desempenho dos credenciados, atualização da matriz de riscos da contratação, adoção de medidas de melhoria contínua e, quando necessário, celebração de termos aditivos, rescisão contratual ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa;

3.1.9 encerramento da contratação, com a conclusão das obrigações contratuais, avaliação dos resultados obtidos e utilização das informações produzidas para subsidiar o planejamento de futuras contratações.

3.2 A solução adotada contempla todas as fases necessárias ao adequado atendimento da necessidade administrativa, desde o planejamento da contratação até o encerramento da execução contratual, assegurando a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários, a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da supremacia do interesse público, bem como a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, as normas do Sistema de Saúde do Exército e os demais atos normativos aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL:

4.1 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a capacidade técnica, operacional, estrutural e assistencial que fundamentou seu credenciamento, inclusive quanto ao corpo clínico, às instalações, aos equipamentos, às licenças e aos registros exigidos, comunicando previamente à Administração qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

DA CONTINUIDADE DA CAPACIDADE ASSISTENCIAL:

4.2 O credenciado deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo disponibilidade compatível com os serviços para os quais foi credenciado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e no contrato.

DA HABILITAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

4.3 Para fins de credenciamento e de futura contratação, os interessados deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e nas normas específicas que regem a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

4.4 A comprovação da habilitação constitui condição indispensável para o deferimento do credenciamento e para a celebração do contrato, devendo o interessado apresentar toda a documentação exigida pela Administração, observados os requisitos específicos estabelecidos para Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

4.5 As condições de habilitação que fundamentaram o credenciamento deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, cabendo ao credenciado comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade para execução do objeto.

4.6 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação de habilitação, promover diligências ou realizar verificações destinadas à confirmação da manutenção das condições que ensejaram o credenciamento, sem prejuízo da realização das vistorias técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.7 A perda ou o não atendimento superveniente de qualquer condição de habilitação exigida para o credenciamento sujeitará o credenciado às medidas administrativas cabíveis, inclusive à suspensão de novos encaminhamentos, à rescisão contratual ou ao descredenciamento, conforme a natureza da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÃO FINAL SOBRE HABILITAÇÃO:

4.8 Os requisitos gerais de habilitação aplicáveis à presente contratação encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência. Os critérios específicos de habilitação, a documentação exigida para sua comprovação, a forma de apresentação dos documentos, os procedimentos de análise, as diligências, os critérios de julgamento, os prazos para saneamento, quando admitidos, e as demais regras procedimentais do credenciamento encontram-se disciplinados no Edital de Credenciamento e em seus anexos, os quais integram o processo de contratação e deverão ser integralmente observados pelos interessados.

4.9 As disposições deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento são complementares entre si, prevalecendo, quanto aos aspectos procedimentais da habilitação, as regras estabelecidas no Edital, sem prejuízo dos requisitos técnicos e das condições de execução previstos neste Termo de Referência.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.10 A qualificação técnica constitui requisito indispensável ao credenciamento e à futura contratação, devendo o interessado demonstrar possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas as exigências previstas na legislação aplicável e as especificidades do objeto.

4.11 As Organizações Civis de Saúde (OCS) deverão comprovar a regularidade de seu corpo clínico, de seus responsáveis técnicos, das especialidades ofertadas, das instalações, dos equipamentos e dos demais requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços.

4.12 Os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) deverão comprovar sua habilitação profissional, regularidade perante o respectivo conselho de fiscalização profissional e demais requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços para os quais pretendem se credenciar.

4.13 Os critérios específicos de qualificação técnica, a documentação comprobatória, os parâmetros de avaliação e as demais exigências aplicáveis às Organizações Civis de Saúde (OCS) e aos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) encontram-se detalhados no Edital de Credenciamento e em seus anexos, que complementam este Termo de Referência quanto aos aspectos procedimentais e de comprovação documental, sem prejuízo dos requisitos técnicos aqui estabelecidos.

DA COMUNICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES:

4.14 O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, estrutural, técnica, sanitária, operacional ou profissional que possa interferir na execução contratual ou nas condições que fundamentaram o credenciamento.

DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS:

4.15 Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes, pela ANVISA, Ministério da Saúde, órgãos sanitários competentes e pelo Sistema de Saúde do Exército.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE – OCS:

4.16 A Organização Civil de Saúde deverá manter responsável técnico regularmente habilitado perante o respectivo Conselho Profissional durante toda a execução contratual.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.17 Sempre que solicitado pela Administração, o credenciado deverá apresentar documentos atualizados destinados à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica.

DA CONTINUIDADE DA CAPACIDADE ASSISTENCIAL:

4.18 O credenciado deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo disponibilidade compatível com os serviços para os quais foi credenciado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e no contrato.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO:

4.19 O descumprimento dos requisitos previstos neste capítulo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.20 Poderão participar do credenciamento as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), observadas as condições estabelecidas no item 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO deste Edital de credenciamento.

Vedação à participação

4.21 Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, enquadradas nas hipóteses de vedação previstas no item 4 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO, deste Edital de Credenciamento

Garantia da contratação

4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

DA VISTORIA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES:

4.23 A vistoria técnica constitui requisito da contratação e destina-se à verificação das condições estruturais, operacionais, técnicas e assistenciais necessárias à execução do objeto, sendo realizada previamente ao deferimento do credenciamento e, durante a vigência contratual, sempre que necessário para verificar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação, na forma disciplinada neste Termo de Referência.

4.24 Após a análise da documentação de habilitação e constatado o atendimento dos requisitos documentais exigidos neste Termo de Referência e no Edital, a Comissão Especial de Credenciamento (CEC) entrará em contato com o interessado para agendar a realização da vistoria técnica nas instalações da Organização Civil de Saúde (OCS) ou, quando aplicável à natureza dos serviços, do Profissional de Saúde Autônomo (PSA), constituindo esta a etapa final da análise do processo de credenciamento.

4.25 A vistoria técnica tem por finalidade verificar a compatibilidade entre as informações e documentos apresentados pelo interessado e as condições efetivamente existentes para a prestação dos serviços, compreendendo, quando aplicável, a verificação das instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, licenças, condições de funcionamento, organização dos serviços e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente.

4.26 A vistoria será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC) ou por comissão especialmente designada pela Administração, sendo formalizada mediante o Relatório de Credenciamento e o Laudo de Vistoria Técnica, conforme modelos constantes do Anexo W.

4.27 Constatado o atendimento dos requisitos exigidos, a Comissão emitirá parecer favorável ao credenciamento e encaminhará o processo para decisão da autoridade competente.

4.28 Caso sejam verificadas irregularidades sanáveis que não comprometam a segurança do atendimento, a legalidade da prestação dos serviços ou a capacidade técnica da interessada, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência formal, para sua regularização, admitindo-se, mediante justificativa fundamentada e a critério da Administração, uma única prorrogação por igual período.

4.29 Decorrido o prazo concedido sem a comprovação da regularização das pendências apontadas, ou sendo constatadas irregularidades insanáveis ou que comprometam a execução segura e adequada dos serviços, a Comissão emitirá parecer pelo indeferimento do pedido de credenciamento, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As condições de execução dos serviços constarão nas minutas de contratos, conforme cada modalidade/especialidade da credenciada, observadas as regras gerais abaixo registradas:

Da livre escolha dos beneficiários e da vedação ao direcionamento

5.1.1 O Presente credenciamento observa os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, isonomia e livre acesso à rede credenciada, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a livre escolha dentre as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) regularmente credenciados para a prestação dos serviços do objeto.

5.1.2 É vedado aos militares, servidores civis, gestores, fiscais de contrato, agentes de contratação e demais integrantes da Administração Militar promover, induzir, recomendar ou direcionar beneficiários para determinada OCS ou PSA em detrimento dos demais credenciados, ressalvadas as hipóteses previstas em edital e na legislação aplicável.

5.1.3 Com a finalidade de garantir a transparência e a efetiva liberdade de escolha, a Administração Militar manterá disponível aos beneficiários, por meio de seus canais institucionais de comunicação, sítio eletrônico oficial ou outros meios de divulgação adequados, a relação atualizada dos credenciados, contendo, sempre que possível, informações relativas às especialidades, áreas de atuação, contatos e formas de atendimento.

5.1.4 A governança interna da Organização Militar promoverá ações periódicas de orientação, capacitação e profissionalização dos militares e servidores que atuem no atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas relativas à livre escolha, à impessoalidade administrativa e à vedação de direcionamento de usuários para credenciados específicos.

5.1.5 Os militares responsáveis pelo atendimento aos beneficiários deverão limitar-se a prestar informações objetivas acerca da rede credenciada, dos serviços disponíveis e dos procedimentos administrativos necessários à utilização do Sistema de Saúde do Exército, abstendo-se de qualquer manifestação que possa influenciar indevidamente a escolha do usuário.

5.1.6 Excepcionalmente, quando a natureza do procedimento, a especialidade médica, a disponibilidade tecnológica, a estrutura hospitalar, a capacidade operacional ou qualquer outra condição técnica demonstrar que apenas uma OCS credenciada possui aptidão para a execução do serviço necessário ao beneficiário, a Administração Militar poderá indicar o estabelecimento apto à realização do atendimento, sem que tal orientação configure direcionamento indevido, por decorrer de limitação objetiva da própria rede credenciada disponível.

5.1.7 A hipótese prevista no subitem anterior deverá estar fundamentada em critérios técnicos, assistenciais ou operacionais relacionados à efetiva disponibilidade do serviço, observando-se sempre o interesse público, a continuidade da assistência à saúde e a adequada prestação dos serviços aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

5.1.8 A indicação excepcional prevista nesta cláusula não gera qualquer preferência institucional, exclusividade, reserva de mercado ou vantagem competitiva em favor da OCS indicada, constituindo medida estritamente vinculada à necessidade assistencial identificada no caso concreto.

Das condições gerais de execução

5.1.9 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a PORTARIA - DGP/C Ex Nº 508, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 (Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares);

5.1.10 Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 –DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS);

5.1.11 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

5.1.12 Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, observadas as normas do FUSEx, PASS, Fator de Custos e demais normas aplicáveis e serão identificados da seguinte forma:

5.1.12.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

5.1.12.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.12.3 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

5.1.12.4 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

5.1.12.5 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

5.1.12.6 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique

5.1.13 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 5.1.10 a 5.1.16 deste Termo. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS.

5.1.14 O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; ou tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

5.1.15 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

5.1.16 No caso da prestação de serviços de reabilitação, as condições de execução, assim como, os valores praticados, estão especificados em Referencial de Preços.

5.1.17 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas em Edital, em seus anexos e no contrato.

5.1.18 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, conforme referencial de preços, ANEXO ao Edital, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

5.1.19 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

5.1.20 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia e terapia ocupacional, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias; no caso de fisioterapia, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias, ambas respeitando o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

5.1.21 Nos contratos cuja especialidade seja para a área de psicologia e psicopedagogia, até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

5.1.22 Nos contratos a que se referem os subitens 5.1.24 e 5.1.25 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

5.1.23 Nos contratos cujo objeto refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia em ambiente clínico, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FUSEx com deficiência.

5.1.23.1 No atendimento aos beneficiários com deficiência, o médico especialista deverá:

5.1.23.1.1 Atestar a deficiência (auditiva, física, mental, visual ou múltipla, ou TEA, ou Síndrome de Rett) ou altas habilidades /superdotação;

5.1.23.1.2 Prescrever o tipo de reabilitação, por meio de laudos e avaliações anuais carimbados com o número de registro do Conselho Regional de Medicina, com a finalidade de comprovar a necessidade e a continuidade, ou não, do atendimento.

5.1.23.2 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética de OMS da CREDENCIANTE.

5.1.24 As terapias complementares contemplam o atendimento nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia em ambiente clínico, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais (métodos: *ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Cuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model*, Terapia de Integração Sensorial e *TheraSuit*)

5.1.24.1 Nos contratos a que se refere o subitem 5.1.23 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a Portaria – DGP/C Ex Nº 544, de 26 de agosto de 2025. (EB30-IR-20.017).

5.1.25 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

5.1.26 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), serão enumerados em edital.

5.1.27 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

5.1.28 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

5.1.29 É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

5.1.30 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

5.1.31. À CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento.

5.1.32. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

Da Execução dos Serviços

5.33 Os serviços deverão ser executados diretamente pelas Organizações Civis de Saúde (OCS) ou pelos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), observando os protocolos assistenciais, as normas técnicas, a legislação sanitária e demais normas aplicáveis em seus respectivos endereços, respeitando os horários de funcionamento de cada credenciado, ressalvada, exclusivamente para as OCS, a subcontratação parcial dos serviços expressamente admitidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo

contrato, observadas as condições estabelecidas na cláusula “DA SUBCONTRATAÇÃO”. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço, a OCS ou PSA deverá comunicar imediatamente a Seção SAMMED/FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, pelos telefones (55) 3248-0326 ou pelos endereços eletrônicos: fusex@27ºgac.eb.mil.br. As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços na cidade de Ijuí durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

Da Subcontratação

5.34. Será admitida a subcontratação parcial pela Organização Civil de Saúde (OCS), exclusivamente para os serviços expressamente autorizados neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato.

5.34.1. Poderão ser objeto de subcontratação os seguintes serviços: serviços de reabilitação, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar, serviços de remoção terrestre, terapias especiais, fisioterapia, psicologia, nutrição e fonoaudiologia, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato.

5.34.2. A subcontratação será admitida exclusivamente de forma parcial, não podendo implicar a transferência integral da execução do objeto contratado, permanecendo a OCS credenciada integralmente responsável perante a Administração Militar pela qualidade, regularidade, segurança, legalidade e adequada execução dos serviços.

5.34.3. A OCS deverá indicar os eventuais subcontratados, a especialidade ou o serviço a ser subcontratado e os respectivos dados, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

5.34.4. Nos casos de subcontratação parcial, a OCS deverá apresentar declaração conjunta firmada por seu representante legal e pelo representante legal do subcontratado, conforme modelo constante do Anexo Z do Edital de Credenciamento, declarando ciência e observância das exigências legais, técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis à atividade objeto da subcontratação.

5.34.5. O subcontratado deverá possuir e manter, durante toda a execução dos serviços subcontratados, as licenças, autorizações, registros, habilitações profissionais, regularidade sanitária, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis, bem como as demais condições necessárias ao exercício regular das atividades correspondentes.

5.34.6. O subcontratado deverá observar integralmente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Sistema de Saúde do Exército e demais regulamentos aplicáveis à atividade desempenhada.

5.34.7. A subcontratação não exime a OCS credenciada da responsabilidade integral perante a Administração Militar pela qualidade, regularidade, segurança, legalidade e adequada execução dos serviços prestados no âmbito do credenciamento, permanecendo responsável pelos atos praticados pelos terceiros vinculados à execução contratual.

5.34.8. A inclusão ou substituição de subcontratado durante a execução contratual dependerá da observância das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e da apresentação de nova declaração nos moldes do Anexo Z.

5.34.9. A subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Administração Militar e o subcontratado.

5.34.10. Não será admitida a subcontratação pelo Profissional de Saúde Autônomo (PSA), permanecendo vedadas a transferência, cessão, substituição ou subcontratação da execução dos serviços a terceiros, em razão do caráter personalíssimo de seu credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução co Contratado, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Gestão e Fiscalização da Execução Contratual

6.6 A gestão, fiscalização e execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de Gestor e Fiscal(is) de Contrato formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Portaria SEF/C Ex nº 198, de 28 de junho de 2022 (EB90-N-08.006), das demais normas internas do Exército Brasileiro e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7 A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução integral do objeto contratado.

Acompanhamento da Execução Contratual

Das competências do fiscal do contrato

6.8 Durante toda a vigência contratual, o Fiscal do contrato acompanhará continuamente a execução dos serviços, sendo suas atribuições definidas nas Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos (EB90-N-08.004),verificando, entre outros aspectos:

6.8.1 A manutenção das condições de habilitação e credenciamento;

6.8.2 A regularidade das licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

6.8.3 A manutenção da capacidade técnica e operacional da credenciada;

6.8.4 A manutenção do corpo clínico e das especialidades credenciadas, quando se tratar de Organização Civil de Saúde;

6.8.5 O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

6.8.6. A qualidade da assistência prestada aos beneficiários.

Das competências do Gestor do Contrato

6.9 O gestor de contrato será designado em Boletim Interno do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, sendo o mesmo responsável pelo procedimento de gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos, podendo ser assistido por um ou mais fiscais de contrato, de acordo com a complexidade da contratação. As atribuições do gestor e do fiscal de contratos estão reguladas nas Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos (EB90-N-08.004).

Do Acompanhamento das Vistoria Técnicas

6.10 Após o deferimento do credenciamento e durante toda a vigência do contrato, caberá ao Fiscal do Contrato realizar o acompanhamento da execução contratual, promovendo vistorias técnicas periódicas, com periodicidade mínima semestral, nas instalações das Organizações Civis de Saúde (OCS) e, quando aplicável à natureza dos serviços, dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com a finalidade de verificar a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.11 Independentemente da periodicidade prevista no item anterior, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, sempre que houver denúncia, ocorrência relevante, alteração estrutural, indícios de descumprimento contratual, necessidade de apuração de fatos ou por determinação da Administração.

6.12 As vistorias terão por objetivo verificar, dentre outros aspectos:

6.12.1 A manutenção das condições técnicas, operacionais e estruturais que fundamentaram o credenciamento;

6.12.2 A regularidade das instalações físicas, equipamentos, mobiliários e recursos necessários à adequada prestação dos serviços;

6.12.3 A manutenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

6.12.4 A disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados;

6.12.5 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável;

6.12.6 A qualidade da assistência prestada aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

6.12.7 Ao término de cada vistoria, o Fiscal do Contrato elaborará Relatório de Fiscalização e Laudo de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo W, registrando as verificações realizadas, as eventuais não conformidades identificadas, as recomendações expedidas, os prazos concedidos para saneamento, quando cabíveis, e demais informações pertinentes à fiscalização contratual.

6.12.8 Os relatórios elaborados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Gestor dos Contratos, que procederá à análise das informações, adotará ou proporá as providências administrativas cabíveis e os submeterá ao Ordenador de Despesas, para ciência quanto ao andamento da execução contratual, às condições de manutenção do credenciamento e às medidas eventualmente adotadas.

6.12.9 Os Relatórios de Fiscalização e os Laudos de Vistoria integrarão o processo administrativo da contratação e serão registrados no sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração para a gestão contratual, observadas as normas de transparência, controle interno, auditoria e gestão documental aplicáveis.

6.12.10 As informações decorrentes das vistorias e da fiscalização contratual deverão subsidiar o monitoramento da execução contratual, a atualização da Matriz de Riscos, a gestão do desempenho dos credenciados, a identificação de oportunidades de melhoria, o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, a instrução de eventuais termos aditivos, quando cabíveis, e o planejamento de futuras contratações.

6.12.11 Constatadas irregularidades durante as vistorias, o Fiscal do Contrato deverá registrá-las no respectivo Relatório de Fiscalização, indicando as providências necessárias à sua regularização. Quando as irregularidades forem sanáveis e não comprometerem a segurança dos pacientes, a continuidade da assistência ou a execução contratual, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos para saneamento, admitida, mediante justificativa aceita pela Administração, uma única prorrogação por igual período.

6.12.12 Decorrido o prazo concedido sem a regularização das pendências, ou constatadas irregularidades insanáveis ou que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes, o cumprimento das normas sanitárias ou das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato encaminhará relatório circunstanciado ao Gestor dos Contratos, que adotará as providências administrativas cabíveis, podendo propor a instauração de procedimento visando à aplicação das sanções contratuais, à suspensão de encaminhamentos, à rescisão contratual e ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.12.13 As informações decorrentes das vistorias e da fiscalização contratual deverão subsidiar o monitoramento da execução contratual, a atualização da Matriz de Riscos, a gestão do desempenho dos credenciados, a identificação de oportunidades de melhoria, o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, a instrução de eventuais termos aditivos, quando cabíveis, e o planejamento de futuras contratações.

Dos Relatórios de Fiscalização

6.13 Ao término de cada vistoria será elaborado Relatório de Fiscalização e Laudo de Vistoria Técnica, pelo Fiscal do contrato, contendo no mínimo:

6.13.1 Identificação da unidade vistoriada;

6.13.2 Data da fiscalização;

6.13.3 Responsáveis presentes;

6.13.4 Verificações realizadas;

6.13.5 Não conformidades identificadas;

6.13.6 Recomendações expedidas;

6.13.7 Prazo concedido para saneamento, quando cabível;

6.13.8 Conclusão da fiscalização.

Registro das Informações

6.13.9 Os Relatórios de Fiscalização e os Laudos de Vistoria Técnica serão encaminhados ao Gestor do Contrato para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.13.10 Após análise, os documentos serão submetidos ao Ordenador de Despesas para ciência quanto ao andamento da execução contratual.

6.13.11 Os relatórios e laudos serão juntados ao processo administrativo da contratação e registrados no sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração para gestão contratual, observadas as normas de transparência, controle interno, auditoria e gestão documental aplicáveis.

Das Não Conformidades

6.14 Constatadas irregularidades durante a fiscalização, estas serão registradas em Relatório de Fiscalização.

6.15 Tratando-se de irregularidades sanáveis que não comprometam a segurança da assistência, a continuidade dos atendimentos ou a adequada execução contratual, será concedido ao credenciado prazo de até **15 (quinze) dias corridos** para saneamento, admitida, mediante justificativa aceita pela Administração, uma única prorrogação por igual período.

6.16 Decorrido o prazo sem a regularização das pendências, ou constatada irregularidade insanável, o Gestor do Contrato adotará as providências administrativas cabíveis, podendo propor, conforme a gravidade da ocorrência:

6.16.1 Determinação para adoção de medidas corretivas;

6.16.2 Suspensão de novos encaminhamentos;

6.16.3 Aplicação das penalidades previstas no Contrato;

6.16.4 Rescisão contratual, quando cabível;

6.16.5 Instauração de procedimento de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Do Monitoramento da Execução Contratual

6.17 As informações produzidas durante a gestão e fiscalização contratual subsidiarão:

6.17.1 O monitoramento da execução dos contratos;

6.17.2 A avaliação do desempenho dos credenciados;

6.17.3 A atualização da Matriz de Riscos da contratação;

6.17.4 A adoção de medidas preventivas e corretivas;

6.17.5 Instrução de eventuais termos aditivos, quando cabíveis;

6.17.6 O aperfeiçoamento dos futuros procedimentos de credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

7.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de preços do serviço de saúde do 27º Grupo de Artilharia de Campanha

7.2 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos em Edital e seus anexos.

7.2.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

7.3 Para os serviços de Odontologia e imagem em odontologia serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de preços do serviço de saúde do 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

7.3.1 Constarão dos anexos contratuais, em Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

7.4 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento.

7.5 A diária de CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

7.6 Os serviços de médicos plantonistas estão inclusos no valor da diária.

7.7 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

7.8 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, intercorrências cirúrgicas e honorários de outros médicos, excetuando-se o plantonista.

7.9 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento.

7.10 Quando se tratar de taxas, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde.

7.11 Constará dos anexos ao Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor será encontrado da seguinte forma:

7.11.1 **Medicamentos:** valores acordados no parâmetro constante na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, serão pagos pela tabela BRASÍNDICE regulada pelo preço de fábrica.

7.11.2 **Quimioterápicos:** Para os medicamentos quimioterápicos serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

7.11.3 **Material descartável**: serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha

7.11.4 **Material radiológico:** serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha;

7.11.15 **Gases medicinais:** serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

7.11.16 **OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos):** Valores conforme as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

7.11.17 **Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos:** O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal de aquisição, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

7.11.18 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;

7.11.19.Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

7.11.19.1 CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

7.1.19.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

7.12 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

7.13 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.14 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

7.15 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

7.16 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.17 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.18 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome **do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, portador** do **CNPJ nº 09.556.290/0002-00,** da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os

dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.19 O CREDENCIANTE efetuará o a aferição da conta e a lisura da fatura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no FUSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, e o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.20 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.21 Os valores vigentes na emissão da Guia de Encaminhamento (GE) serão os considerados para a quitação das faturas.

7.22 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.23 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.24 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

7.25. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

7.25.1 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, a fatura com o cabeçalho da OCS ou PSA, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de R$ (reais) e valor total da fatura ao final do documento.

7.25.2 Documentos que devem acompanhar a fatura: a) relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados; b) Encaminhamento feito ou homologado por médico militar; c) Guia de Encaminhamento assinada; d) cópia do laudo do exame realizado; e)se procedimentos cirúrgicos: folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos, devidamente checada, carimbada e assinada; f) se tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês; g) se tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

7.25.3 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

7.25.4 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

7.25.5 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

7.25.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

7.25.7 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.26 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

7.27 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

7.28 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório de glosa;

7.29 A não manifestação de recurso de glosa, por parte da CREDENCIADA, no prazo estabelecido no item anterior, ou seja, 10 (dez) dias úteis do recebimento do relatório de glosa, será entendida como o concorde de que a CREDENCIADA acatou a glosa apresentada.

7.30 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail: fusex@27gac.eb.mil.br**;**

7.31 **A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:** 27º Grupo de Artilharia de Campanha CNPJ 09.556.290/0002-00 Endereço: Av. Marechal Malett s/nº CEP: 98700-000 Ijuí – RS;

7.32 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 03 (três) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

7.32.1 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA por intermédio de ofício de decisão final e arquivará a documentação

7.33 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.34 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO

7.35 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.36 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato

7.37 A avaliação utilizará apresentação dos relatórios de atendimento, entre outros documentos que poderão ser exigidos e laudos dos exames realizados, a depender da natureza dos serviços prestados, que serão devidamente auditados e conferidos para apuração de quantidade e valores, pela Seção de Auditoria do 27º GAC.

7.38. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

7.39. A decisão final acerca do recurso de glosa será de competência do Chefe do Serviço de Auditoria Médica do 27º Grupo de Artilharia de Campanha e será informada ao credenciado por e-mail ou presencialmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Liquidação

7.40. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.41. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.42. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.43. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.44. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.45. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.45.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.45.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.46. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.47. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.48. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.49. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.50. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.51. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.52. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.53.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.54. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Reajuste

7.55. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação no DOU, considerando o referencial de preços.

7.56. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e de novo referencial pela Contratante.

7.56.1. Os valores constante dos referenciais de preços adotados, poderão ser majorados ou reduzidos de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde.

7.57. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da publicação no DOU.

7.58. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

8.2.1. Multas previstas no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60(sessenta) dias;

8.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.

8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução,total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Termo de Referência, sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades.

8.3.1. Advertência

8.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.5.1. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente;

8.5.2. As sanções previstas nos subitens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

8.5.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa,precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8.5.4. As demais sanções são de competência exclusiva do 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133, 2021.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será por prestação de serviço sob demanda, constante no edital de credenciamento.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos conforme Edital .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) tendo sido levado em consideração a média dos últimos três anos, acrescida de margem de 25%, considerando o reajuste das tabelas juntamente com a perspectiva de aumento de demanda.

10.1.1. Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), que se manifesta por meio de parecer técnico específico, considerando os preços praticados na área de abrangência da UG-FuSEx 27º Grupo de Artilharia de Campanha, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados por esta UG-FuSEx, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida demanda.

10.1.2. Após o recebimento do parecer técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá a UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Preços, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar o processo administrativo.

10.1.3. Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme Referencial de Preços do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, conforme será descrito no Edital de Credenciamento, após autorização da D Sau. A composição dos valores do Referencial mencionado é o resultado da análise do mercado local para prestações de serviços de saúde.

10.1.4. Os parâmetros de valores que compõem o Referencial de Preços do 27º Grupo de Artilharia de Campanha estão baseados em pesquisas de preços praticados em Ijuí por outros convênios, bem como pelos preços praticados pela rede credenciada junto a outros contratantes e refletem a média do mercado regional, sendo que os mesmos foram submetidos a aprovação do Escalão de Saúde da 3ª Região Militar e da Diretoria de Saúde do Exército.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [00001 / 160375 - 167375.];

II) Fonte de recursos: [1005000142 / 1000000000/];

III) Programa de trabalho: [215844/260325/215845/215842];

IV) Elemento de despesa: [ND 339039 339036]; e

V) Plano interno:

a) Para OCS [D8SAFUSOCSA- FUSEX OCS/C, D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C - D8SAECBOCSA-Ex Cmb OCS/C, D8SACIVOCSA-PASS-OCS-FEx, D8SAFUSCONS-FUSEXOCS/C, D8SACIVCONS-PASS-OCS/C-FEx - D8SAFCTCONS-FC-OCS/C - D8SAECBCONS-ECB-Ex Cmb OCS/C - D8SAFCTEVME-FC-EVACMED].

b) Para PSA [D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx, D8SACIVCONS-PASS - PSA - FEx, D8SAFCTCONS-FC- PSA, D8SAFCTPRSA-FC-PSA, D8SAFUSCONS-FUSEX PSA, D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA, D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA e D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica ao objeto da contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica ao objeto da contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

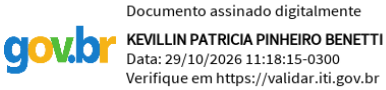
gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO GARCIA DE LIMA
Data: 29/10/2026 07:53:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO GARCIA DE LIMA
Membro da comissão de contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICK AUGUSTO LIMA DA SILVA
Data: 29/10/2026 11:25:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

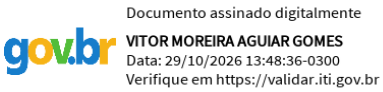
PATRICK AUGUSTO LIMA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



KEVILLIN PATRICIA PINHEIRO BENETTI

Membro da comissão de contratação



VITOR MOREIRA AGUIAR GOMES

Autoridade competente